

SOCIEDADE PORTUGUESA

de

SAÚDE AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJECTO

ARTIGO 1º

É constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos uma Associação denominada "**Sociedade Portuguesa de Saúde Ambiental**", adiante designada por **SPSA**.

ARTIGO 2º

A SPSA tem a sua sede nas instalações da União de freguesias de São Martinho e Ribeira de Frades, sitas na Rua Principal, em Bencanta, , 3045-382 Coimbra, freguesia de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, concelho de Coimbra.

ARTIGO 3º

A SPSA tem por objeto promover e contribuir , de forma multisectorial e interdisciplinar, para o desenvolvimento técnico e científico da Saúde Ambiental, no seu sentido mais lato, em Portugal, por todos os meios ao seu alcance e em particular:

- a) Constituir um fórum para profissionais de diversas formações e sectores de atividade com intervenção no domínio da Saúde Ambiental;
- b) Promover, a nível nacional, o progresso dos conhecimentos e o estudo e discussão dos problemas relativos à Saúde Ambiental, nomeadamente nos domínios da gestão, do planeamento, do desenvolvimento, da administração, da ciência, da tecnologia, da investigação e do ensino;
- c) Fomentar e apoiar iniciativas, visando a cooperação das entidades singulares e coletivas interessadas na criação de estruturas e de meios adequados à resolução dos problemas existentes no âmbito da Saúde Ambiental;
- d) Apoiar e participar em ações destinadas a difundir os conceitos básicos de uma política adequada à gestão da Saúde Ambiental;
- e) Colaborar com organismos e associações congéneres e suscitar a participação portuguesa em programas internacionais, no domínio da Saúde Ambiental, com interesse para o País.

ARTIGO 4º

Na prossecução do seu objeto, a Associação visará:

- a) Organizar reuniões, colóquios, visitas de estudo e outras atividades similares, nos planos nacional e internacional;
- b) Incentivar a realização de ações de formação e de atualização científica e tecnológica;
- c) Promover ações de informação e de conhecimento interdisciplinar e intersectorial,
- d) Promover a elaboração e a divulgação de trabalhos científicos;

- e) Fazer-se representar em comissões consultivas ou deliberativas constituídas por iniciativa de entidades públicas ou privadas de utilidade pública, quando para tal for solicitada;
- f) Fomentar a análise e solução de questões fundamentais, dentro das suas áreas de interesse mais relevantes, através da ação de comissões especializadas;
- g) Estudar problemas específicos sobre os quais a associação tenha sido consultada ou entenda dever pronunciar-se, com eventual recurso à constituição de grupos de trabalho;
- h) Estabelecer relações com Sociedades científicas nacionais e estrangeiras, filiar-se em uniões internacionais da sua especialidade;
- i) Apoiar a organização de reuniões científicas nacionais e internacionais;
- j) Promover a normalização da terminologia portuguesa em Saúde Ambiental;
- k) Criar e manter uma página na Internet com informação julgada relevante pela SPSA.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

DOS SÓCIOS

ARTIGO 5º

1. A SPSA tem três categorias de sócios:
 - a) Sócios efetivos;
 - b) Sócios não efetivos;
 - c) Sócios honorários.
2. Serão sócios efetivos os indivíduos, nacionais ou estrangeiros:
 - a) Cujas atividades profissionais se processem nos domínios da Saúde Ambiental;
 - b) Que tenham dado provas de ter contribuído para o progresso dessa área científica ou para a realização de outros fins da SPSA.
3. Os sócios não efetivos serão os indivíduos que não se encontrando nas condições do ponto anterior se considerem interessados nas finalidades da Sociedade.
4. Os sócios honorários serão indivíduos nacionais ou estrangeiros, aos quais pelo seu prestígio científico no domínio da Saúde Ambiental, ou por quaisquer atos em prol da SPSA, lhes seja conferida esta categoria.
5. O número de sócios de qualquer categoria não será limitado.
6. Compete à Comissão de Admissão decidir sobre a admissão às categorias de sócio efetivo, não efetivo e honorário, a qual requer, pelo menos, quatro votos favoráveis.
7. A não admissão de sócios efetivos e não efetivos admite recurso para a Assembleia Geral.
8. A eleição dos sócios honorários será feita em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos votos expressos.
9. Os sócios não efetivos e honorários não têm direito a voto e não podem ser eleitos para os órgãos diretivos da SPSA.

SECÇÃO II
DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTIGO 6º

1. São direitos dos sócios efetivos da SPSA:
 - a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos da SPSA nos termos previstos nos presentes Estatutos;
 - b) Participar nas iniciativas da SPSA, apresentando, discutindo e votando todas as propostas que julgar convenientes;
 - c) Requerer a realização de Assembleias Gerais nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) Propor a admissão de novos sócios;
 - e) Ser informado regularmente da atividade desenvolvida pela SPSA e receber toda a informação necessária a uma participação responsável nas Assembleias.
2. São direitos dos restantes sócios da SPSA todos as constantes das alíneas do ponto anterior com exceção das alíneas a), c) e d), e do poder deliberativo da alínea b).

SECÇÃO III
DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 7º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais e em quaisquer outras reuniões para que sejam convocados;
- c) Respeitar as deliberações tomadas nas instâncias próprias;
- d) Pagar a quotização fixada.

ARTIGO 8º
(Quotização dos Sócios)

1. O valor da quota anual dos sócios efetivos e dos sócios não efetivos é fixada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. Os sócios honorários estão isentos de quota.
3. As reduções de quotas a sócios de outras sociedades científicas serão estabelecidas na base de reciprocidade, nos termos de acordos a negociar pela Direção.

ARTIGO 9º
(Perda da qualidade de Sócio)

1. Perdem a qualidade de sócio da SPSA, os sócios que:
 - a) O requeiram em carta dirigida à Direção da SPSA;
 - b) Não procedam ao pagamento de quota no decurso de dois anos consecutivos e se, após aviso, não satisfizerem as quotas em atraso no prazo de dois meses;
 - c) Abandonem a atividade profissional no âmbito da Saúde Ambiental e não declarem pretender continuar a fazer parte da SPSA;
 - d) Forem demitidos ou expulsos da SPSA por não cumprimento dos presentes Estatutos.

2. Os sócios expulsos só poderão ser readmitidos em Assembleia Geral.

ARTIGO 10º
(Sanções Disciplinares)

Os sócios da SPSA podem ser expulsos sempre que:

- a) Não cumpram os Estatutos da SPSA e os deveres de sócio definidos no Artigo 7º;
- b) Não acatem as decisões tomadas pelos órgãos competentes, de acordo com os presentes Estatutos;
- c) Praticarem atos lesivos dos interesses e direitos da SPSA.

ARTIGO 11º
(Exercício do Poder Disciplinar)

1. O poder disciplinar será exercido pela Direção.
2. Haverá direito de recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO I

ÓRGÃOS

ARTIGO 12º
(Estrutura da SPSA)

1. Constituem órgãos sociais da SPSA:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) A Comissão de Admissão;
 - d) A Comissão Técnica;
 - e) O Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral pelos sócios efetivos para o desempenho de mandatos trienais.
3. A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade compete:
 - a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - b) Dar posse aos titulares dos órgãos da Sociedade.
3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos seus impedimentos.
4. Ao Secretário compete elaborar as atas e dar execução ao expediente da Mesa e substituir o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos seus impedimentos.

ARTIGO 14º
(Convocatórias da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Em segunda convocatória, que terá lugar meia-hora após a primeira, pode deliberar com qualquer número de membros presentes, mas apenas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos da primeira convocatória.
3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta, exceto nos casos previstos diferentemente nestes Estatutos.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá convocá-la por sua iniciativa ou sempre que para tal seja solicitado, por escrito, pela Direção ou por um grupo de dez sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos.
5. A forma de convocação será feita nos termos do artigo 174.º do Código Civil por correio eletrónico.

ARTIGO 15º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Todos os anos, para apreciar o relatório e contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal, assim como qualquer outro relatório ou assunto que a Direção entenda submeter-lhe. A convocação para esses fins será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) De três em três anos, para eleição dos órgãos da Sociedade. A convocação para esse fim será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dois meses antes do fim do mandato dos órgãos cessantes.

SECÇÃO III
DA DIRECÇÃO

ARTIGO 16º

1. A Direção é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro.

ARTIGO 17º

Compete à Direção:

- a) Promover as ações adequadas para a realização dos fins da SPSA;
- b) Representar a Sociedade;
- c) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- d) Elaborar, anualmente, o relatório e contas;
- e) Apreciar críticas, sugestões e reclamações apresentadas pelos Sócios;
- f) Reunir, pelo menos, bimensalmente.

ARTIGO 18º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Presidir à Direção, à Comissão Técnica e à Comissão de Admissão e dinamizar as ações da Sociedade;
- b) Convocar, elaborar a agenda de trabalhos e dirigir as reuniões da Direção.

ARTIGO 19º

Compete ao Vice-Presidente da Direção:

- a) Coadjuvar o Presidente da Direção;
- b) Substituir o Presidente da Direção nos seus impedimentos.
- c) Dar execução às deliberações tomadas pela Direção;
- d) Estabelecer a ligação entre os diversos órgãos da Sociedade entre si, e entre estes e os sócios;
- e) Orientar os serviços de secretaria da Sociedade;
- f) Elaborar as atas das reuniões da Direção.

ARTIGO 20º

1. Compete ao Tesoureiro da Direção:

- a) Promover a cobrança de quotas;
- b) Receber outras receitas da Sociedade;
- c) Dirigir a administração dos fundos da Sociedade;
- d) Pagar as despesas autorizadas pela Direção;
- e) Fornecer à Direção elementos sobre o estado financeiro da Sociedade;
- f) Manter atualizados os livros de registo de receitas e despesas da Sociedade;
- g) Elaborar anualmente as contas a apresentar à Assembleia Geral.

2. No impedimento do Tesoureiro as suas funções serão exercidas pelo Presidente ou Vice-Presidente da Direção.

ARTIGO 21º
(Deliberações da Direção)

1. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
2. A Direção não poderá deliberar sem a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.
3. Às reuniões da Direção poderão assistir e tomar parte nos trabalhos, mas sem direito a voto, os sócios que para tal expressamente sejam convidados pelo Presidente da Direção.
4. Para qualquer ato de vinculação da sociedade são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção.

SECÇÃO IV
DA COMISSÃO DE ADMISSÃO

ARTIGO 22º

1. A Comissão de Admissão é formada por:
 - a) Presidente da Direção
 - b) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Coordenador da Comissão Técnica;
 - d) Dois membros da Comissão Técnica;
2. Os membros indicados nas alíneas a) e b) poderão ser substituídos, nos seus impedimentos, nos termos destes Estatutos.
3. A competência da Comissão de Admissão é a constante no artigo 4º destes Estatutos.
4. A Comissão de Admissão reunirá com todos os seus membros, pelo menos de seis em seis meses, ou a pedido da Direção e será convocada e dirigida pelo Presidente da Direção.

SECÇÃO V
DA COMISSÃO TÉCNICA

ARTIGO 23º

- a) A Comissão Técnica é formada pelo Presidente da Direção, um coordenador geral e, pelo menos, mais cinco membros, contemplando diversas áreas temáticas da Saúde Ambiental, reunindo sempre que necessário, e convocada e dirigida pelo Presidente da Direção.
- b) O coordenador geral e os restantes elementos são nomeados pela Direção.

ARTIGO 24º

Compete à Comissão Técnica:

- a) Superintender e coordenar as atividades de carácter científico da Sociedade;
- b) Elaborar anualmente um programa de atividades científicas;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de carácter científico que lhe sejam postos pelos restantes órgãos da Sociedade, pelos sócios ou qualquer organismo exterior à Sociedade;

SECÇÃO VI
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º

O Conselho Fiscal é formado por três membros que escolherão, entre si, um Presidente que convocará e dirigirá os trabalhos do Conselho.

ARTIGO 26º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- c) Examinar o relatório e contas da Direção antes de serem presentes à Assembleia Geral, e dar o seu parecer sobre os mesmos.

SECÇÃO VII

ELEIÇÕES

ARTIGO 27º

1. No início do período eleitoral previsto nos Estatutos, a Direção constitui a Comissão Eleitoral Provisória, que passará a definitiva após a agregação dos representantes das listas candidatas.

2. A Comissão Eleitoral será presidida por um elemento nomeado pela Direção.

ARTIGO 28º

No mês que antecede a reunião Ordinária da Assembleia Geral destinada às eleições da sua competência, a Comissão Eleitoral recebe candidaturas para os cargos respetivos, expressos na alínea a), b) e e) do ponto um, do Artigo décimo segundo dos Estatutos.

CAPÍTULO IV

RECEITAS, ORÇAMENTO, CONTAS

ARTIGO 29º **(Receitas da SPSA)**

1. As receitas da SPSA são provenientes de:
 - a) Quotização dos seus sócios;
 - b) Receitas extraordinárias;
 - c) Subsídios e donativos oficiais e particulares.
2. Os fundos da SPSA com exceção dos fundos abrangidos pelo parágrafo seguinte, deverão ser depositados à ordem da SPSA.
3. Para efetuar levantamentos são suficientes duas assinaturas.

ARTIGO 30º **(Orçamento, Relatório e Contas)**

1. Os Relatórios e Contas deverão conter uma apreciação do Conselho Fiscal.
2. A Direção deverá apresentar aos sócios o Relatório e Contas anual da sua catividade até vinte dias antes da respetiva Assembleia Geral Ordinária que o apreciará, contendo o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31º (Dissolução da SPSA)

1. Compete à Assembleia Geral a decisão de dissolução da SPSA, desde que convocada expressamente para esse fim.
2. A deliberação terá de ser aprovada por três quartos do número de todos os sócios da SPSA.
3. A mesma Assembleia Geral decidirá sobre o destino do Património Social, sem prejuízo do disposto nos artigos 166.º e 184.º do Código Civil.

ARTIGO 32º (Alteração dos presentes Estatutos)

1. A revisão dos Estatutos será feita em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim de acordo com o disposto no Artigo décimo sexto.
2. A deliberação terá de ser aprovada por três quartos do número dos sócios presentes.
3. As propostas de alteração dos Estatutos deverão ter um prazo de discussão mínimo de três meses anterior à votação.

ARTIGO 33º (Casos omissos nos Estatutos)

No que estes estatutos sejam omissos regem os artigos 167.º a 184.º do Código Civil, e ainda, desde que não contrariem estes preceitos legais, bem como outros de natureza imperativa, as deliberações da assembleia-geral.

